

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 16.443.681/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MARTINS DA SILVA;

E

FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN, CNPJ n. 14.740.947/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEREIRA SOUSA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Panificação, Padarias, Confeitarias, Docerias, Pizzarias, Casas de Bolos e Delicatessen**, com abrangência territorial em **Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ipirá, Juazeiro**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL

Respeitada a irredutibilidade salarial prevista no art. 6º inciso VI, da Constituição Federal, fixa-se o salário-mínimo profissional para efeitos admissionais, a vigorar em 1º de janeiro de 2026 na base territorial acima especificada, os seguintes valores:

- I - Livre negociação entre os empregadores e os trabalhadores que exercem as funções de: **Gerente**;
- II - **R\$ 2.017,00 (Dois mil e dezessete reais)** para os trabalhadores que exercem as funções de: **Líder de Produção, e Líder de Loja**;
- III - **R\$ 1.888,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais)** para os trabalhadores que exercem as funções de: **Padeiro e Confeiteiro**;
- IV - **R\$ 1.694,00 (Hum mil seiscentos e noventa e quatro reais)** para os trabalhadores que exercem as funções de **Cilindreiro, Doceiro, Pasteleiro, Fornoiro, Pizzalolo e Sorvetelro Cozinheiro**;
- V - **R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)** para os trabalhadores que exercem as funções de: **Ajudante de Produção, Balconista, Caixa, Auxillar de Escritório, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores integrantes das empresas identificadas na cláusula segunda, será concedido um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contrarrecibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, em nome do empregado, com o consentimento deste.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até dia 20 do mês de novembro, OU EM COMUM ACORDO COM O FUNCIONARIO NA DATA DO ANIVERSÁRIO; os outros 50% (cinquenta por cento) restante do referido 13º salário até dia 20 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em reconhecimento pelo "Dia do Padeiro" (13 de junho), cada trabalhador será remunerado com valor do salário dia. O referido abono abrangerá indistintamente todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral em sua base territorial, e será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de Julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Facultado pelo empregador a substituição do abono pecuniário, pela liberação do trabalho no respectivo dia.

PODENDO FAZERMOS A TROCA DO DIA 13 DE JULHO PELO CARNAVAL, SÃO JOÃO OU SÃO PEDRO.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



Os empregadores darão a seus empregados que exerçam a função de CAIXA uma verba mensal de natureza salarial, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, sob o título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas às determinações da empresa às quais devem obrigatoriamente ser passadas por escrito aos operadores de CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado o desconto no salário do empregado de valores relativos a diferenças de caixa, quando o fechamento e conferência deste, não se derem na presença do operador, ou quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) A remuneração da hora extra será, de 60% (sessenta por cento) superior à da hora normal. Ocorrendo sua dispensa por força de acordo de prorrogação de jornada, compensação de horário e banco de horas, realizados por força de acordo coletivo ou acordo individual.
- b) Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com Sindicato profissional ou, por meio de acordo individual escrito adaptando-os as necessidades de cada empresa.
- c) Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito ou acordo coletivo de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 20 % (trinta por cento), sobre a hora trabalhada a partir das 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO.

Os empregadores manterão em seus estabelecimentos, durante a jornada de trabalho noturno, preposto de sua confiança, que poderá ser o próprio empregado, munido de chaves para que os empregados possam sair quando necessário, principalmente em caso de prestação de socorro.

Obriga-se ainda o empregador, a manter linha telefônica acessível aos empregados com os respectivos números para uso de emergência tais como: SAMU, serviço médico, segurança policial, corpo de bombeiros, Coelba, embasa, etc.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE



Obriga-se o empregador a providenciar atendimento ao empregado necessitado de atendimento de urgência, em caso de ocorrência de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS AUXÍLIOS

As empresas reembolsarão mensalmente, com a importância correspondente a um dia de trabalho, por filho excepcional, a partir da solicitação e mediante apresentação de laudo médico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregador que oferecer gratuitamente curso de qualificação profissional para seus empregados facultar-se a este, a possibilidade de contrato de permanência no trabalho por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso.

Na hipótese de rompimento do pacto laboral por parte do empregado beneficiado, este terá descontado de sua rescisão valor limitado e equivalente a 10% (dez por cento) a título de multa contratual.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GERAL

Assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

I - EMPREGADO (A) PRÉ – APOSENTÁVEL – Nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade;

II - A GESTANTE – Assegura-se à gestante, a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a gestante haver sido dispensada sem o devido conhecimento por parte da empresa, concede-se a esta, prazo de 30 (trinta) dias a partir da confirmação da gravidez, para fazer prova do seu estado gravídico, bem como para requerer o benefício supra.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Diante do enquadramento das atividades de padaria e confeitaria como essenciais, de interesse público, os trabalhos aos domingos e feriados estão disciplinados em atenção ao art. 7º do Decreto 27.048/49, c/c Lei n.º

605/49, devendo coincidir a folga (descanso semanal remunerado – DSR) do empregado com pelo menos um domingo do mês.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos, e, não poderá exceder de 04 (quatro) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Como forma de incentivar a alfabetização da categoria, os empregadores concordam em adequar a jornada de trabalho do empregado que de livre e espontânea vontade matricular-se em qualquer instituição de ensino.
- c) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- d) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e, cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO

Faculta-se ao empregado, o gozo de férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que requerido ao seu empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E BEBEDOUROS

I - O empregador é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

II - As empresas como obrigação de fazer, instalarão bebedouros, os quais deverão estar acessíveis aos empregados em seus locais de trabalho, devendo fornecer aos usuários água tratada, filtrada preferencialmente gelada e apropriada para o consumo humano, conforme previsão da NR 24 do MTE.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

A empresa está obrigada a fazer os programas PGR e PPRA e executá-los.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGITIMAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

O SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA - SIPACEB e a FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, que diante do Registro de extensão de base registrada no Cartório da comarca de Ilhéus/BA em 21/11/2023 e pedido protocolado no MTE em 30/11/2023. Sob o nº SA07290, Protocolo:19980.225804/2023-56. Resolvem legitimar o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA-SINDPAD/BA, CNPJ n. 14.061.766/0001-90, para representar, defender, fiscalizar e impetrar Ações Judiciais em favor dos trabalhadores nesta base de representação territorial da Convenção Coletiva de trabalho vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de INDEFERIMENTO pelo MTE dos registros e protocolos supra descritos, serão imediatamente deslegitimadas quaisquer atos e/ou ações do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA-SINDPAD/BA, CNPJ n. 14.061.766/0001-90, sem necessidade de notificação ou judicialização entre as partes.

Contribuições Sindicais

Página 6 de 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS/MPT, bem como, por expressa determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14, 16 e 17 de dezembro de 2024 da categoria profissional, onde foi previamente autorizado pelo trabalhador associado e não associado o desconto da contribuição assistencial relativa ao custeio da campanha salarial, assim como a fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados beneficiados na representação do SINDPAD/BA abrangidos por esta CCT, que será de 1% (um por cento) mensal do salário base, limitado à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) nas folhas de pagamento, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial, fica permitida também a cobrança da mensalidade associativa ao trabalhador que é associado desde que, por escrito e autorizado individualmente o desconto.

Parágrafo segundo – Fica instituída a Contribuição Assistencial Laboral, conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria profissional:

I - É assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, úteis da comunicação formal ao trabalhador acerca da efetivação do referido desconto;

II – O trabalhador, deverá, em documento expresso e assinado, manifestar a sua oposição pelo desconto da contribuição assistencial laboral em seu salário, enviando a informação ao sindicato laboral, que deverá acusar recebimento, e notificar as Empresa empregadoras, ou o trabalhador poderá solicitar ao SINDPAD guia pelo e-mail (sindpad.ba@gmail.com), que o isente da contribuição mencionada no caput desta cláusula.

III – O trabalhador, tão logo comunique e informe ao sindicato laboral a sua decisão, deverá encaminhar cópia do respectivo documento ao seu Empregador, para fins de registro e arquivamento em sua pasta funcional.

Parágrafo Terceiro – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad-ba.com.br), emitir o boleto de contribuição assistencial ou depósito por meio do PIX (encaminhando a listagem descrevendo os nomes dos contribuintes ao e-mail sindpad.ba@gmail.com), depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, os valores relativos às mensalidades associativas de 1% do salário básico, desde que seja enviado o termo associativo devidamente autorizado e assinado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad-ba.com.br), emitir o boleto de contribuição associativa ou depósito por meio do PIX (encaminhando a listagem descrevendo os nomes dos contribuintes ao e-mail sindpad.ba@gmail.com), depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

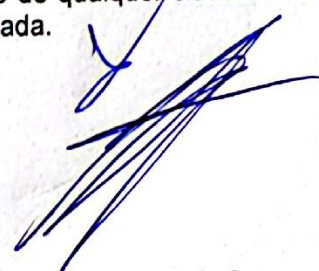
Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa do maior piso salarial para o caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva, devendo a mesma, ser revertida em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO LEGAL



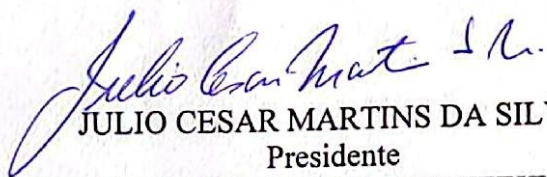
As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e julgar as controvérsias que possam surgir da presente Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO

O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** obedecerá à legislação em vigor.

E por estarem certos e ajustados, e para que produza seus efeitos jurídicos assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 e seguintes da C.L.T., depositar uma das vias na **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DA 5ª REGIÃO NO ESTADO DA BAHIA**.



JULIO CESAR MARTINS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA

FRANCISCO PEREIRA SOUSA FILHO

Presidente

FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO,
CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN

